



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI Nº 209/2000, DE 05 DE ABRIL DE 2000.

“Dispõe sobre Convênio entre a Secretaria de Estado de Segurança e o Município de Chapada Gaúcha – MG., e dá outras providências”.

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado de Segurança, Convênio visando a efetiva manutenção da ordem e da Segurança Pública.

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG., 05 de abril de 2000.


NARCISO ELOE BARON

Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL